



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0192) 67-1121 - Fax.: (0192) 67-2856 - Cep 13820-000 - Jaguariúna - SP



LEI Nº 1093, de 24 de junho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e Serviços destinados a melhoria do seu sistema de esgoto sanitário e das outras providências.

LAERCIO JOSÉ GOTHARDO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação e melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário no bairro Chácaras Panorama, neste Município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 32.202.975,00 (trinta e dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com a importância de CR\$ 32.202.975,00 (trinta e dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0192) 67-1121 - Fax.: (0192) 67-2856 - Cep 13820-000 - Jaguariúna - SP

- 2 -

do valor total do convênio, isto é CR\$ 2.254.208,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito cruzeiros reais e vinte centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 1994.



Laercio José Gothardo
LAERCIO JOSÉ GOTHARDO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

Isaél de Souza
ISAÉL DE SOUZA
Secretário



Termo de Convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e o MUNICÍPIO de _____

_____, objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e _____, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Secretário, ANTONIO FELIX DOMINGUES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rio de Janeiro, n.º 67 - apt.º 11, Pacaembu, R.G. n.º 5.481.491-5, C.I.C. n.º 777.888.508-53, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n.º 300, CEC/MF n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ APOLONIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Franca n.º 626, apt.º 21, R.G. n.º 3.978.591, C.I.C. n.º 277.998.088-53, e por seu Diretor, EDSON JOSÉ PINZAN, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, neste Estado, na Rua Itacolomi n.º 44 apto 902, Higienópolis, R.G. n.º 6.841.652, C.I.C. n.º 926.511.008-20, conforme autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 36.778, de 17 de maio de 1973, e de outro lado o MUNICÍPIO de _____

_____ a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito _____

_____, R.G. n.º _____, C.I.C. n.º _____, qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____ de 19____, e, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionalmente entre a SRHSO, a SABESP e o MUNICÍPIO a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenentes, mediante colaboração financeira da SRHSO, técnica da SABESP e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras e serviços destinados às melhorias dos seus Sistemas de Águas e Escolas, conforme discriminados no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte integrante deste Convênio.

-4-
lm
[Handwritten signature]



Parágrafo ÚNICO - As adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos, que venham a ser necessárias, durante a vigência do presente Convênio, deverão ser precedidas de pedido formal do MUNICÍPIO à SABESP, com a devida análise e aprovação da SABESP.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

Para a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO, firmará contrato suplementar com a SABESP, a qual se comprometerá a:

- 2.1 - Propor a liberação dos recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste Convênio;
- 2.2 - quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- 2.3 - fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
- 2.4 - proceder aos exames dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;
- 2.5 - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- 2.6 - comprovar as obras ou serviços, demonstrando o andamento dos mesmos, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO

- 3.1 - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- 3.2 - submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;



- 3.3 - colocar à disposição da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 3.4 - credenciar junto à SABESP o responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.5 - comunicar aos outros convenientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança do responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.6 - comprovar as aplicações dos recursos decorrentes deste convênio na forma da Lei com a devida correção, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço 03/90 do Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1990, abrangendo inclusive a participação do Município, prevista na Cláusula Quinta - parágrafo 2.º;
- 3.7 - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviços de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- 3.8 - executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;
- 3.9 - garantir a auto-suficiência financeira dos serviços de água e esgoto, assegurando a qualidade da operação e manutenção dos serviços, mediante a aplicação de estrutura tarifária adequada, nela incluída pelo menos 20% (vinte por cento) para investimentos que permitam a expansão do sistema;
- 3.10 - manter à disposição da SABESP os demonstrativos de receita e despesa do serviço ou do departamento responsável pelos sistemas de água e esgotos;
- 3.11 - na ausência de atual política tarifária que proporcione o equilíbrio financeiro necessário, comprovar dentro de 60 (sessenta) dias, haver tomado providências para sua implantação, de forma que, no prazo de 12 (doze) meses, atinja a condição prevista no item 3.9 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da SRHSO colocada à disposição do MUNICÍPIO, na sua totalidade ou em parcelas, será depositada em conta rentável aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP ou Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. .



Parágrafo 1.º - Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviços previstos neste termo e, ao final, feita a devida prestação de contas.

Parágrafo 2.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar " CONVÊNIO SANEBASE ", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo 3.º - Os recursos que a SRHSD conceda ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSD qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Parágrafo 4.º - Os recursos concedidos pela SRHSD deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitido a utilização de qualquer valor para remunerar a administração das obras ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$
(.....)

Parágrafo 1.º - A contribuição financeira da SRHSD para a execução deste Convênio é de Cr\$
(.....), cobrindo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 4.3.2.3 - 00 - transferência à Municípios.

Parágrafo 2.º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para consecução das obras e serviços serão no montante de Cr\$
(.....), mais as eventuais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

Handwritten marks: a squiggle and a signature.



Parágrafo 1.º - Depois de liberada a 1.ª (primeira) parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

Parágrafo 2.º - O cumprimento do prazo, referido no parágrafo anterior, será comprovado mediante apresentação ou entrega à SABESP de cópias das publicações de editais, contratos, ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1.º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRMSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o parágrafo 1.º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Parágrafo 2.º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, até regularização.

Parágrafo 3.º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da Legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA
DO FÓRO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadiplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Fôro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes assinam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

.....
ANTONIO FELIX DOMINGUIS
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

.....
Prefeito Municipal

.....
LUIZ APOLONIO NETO
Diretor Presidente da SABESP

.....
EDSON JOSÉ PINZAM
Diretor de Operação Interior da SABESP

TESTEMUNHAS

.....

.....

.....